



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0117/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de São João do Itaperiú.”

Autora: Governador do Estado
Relator: Deputado Alex Brasil

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, tendente a autorizar *“a doação de imóvel no Município de São João do Itaperiú.”* (art. 1º).

Conforme se verifica dos documentos anexados a estes autos eletrônicos, trata-se de imóvel com área total de 2.500m² localizado na Rua 29 de Junho, s/n, bairro Santo Antônio, no Município de São João do Itaperiú que foi alvo de requisição de doação por parte da Prefeitura de São João do Itaperiú/SC para operar a Escola Municipal Professora Maria Gasino de Borba.

No imóvel já existe uma edificação, não averbada na matrícula, com área total de 288.94m² onde já se encontra instalada e em operação a Escola Municipal Professora Maria Gasino de Borba, com alunos da educação infantil e ensino fundamental. Na requisição a Prefeitura de São João do Itaperiú alega a posse e domínio da área há mais de 20 anos, sendo utilizado pelo município em vistas a atender o interesse público fornecendo serviço essencial à população na área da educação e cuidado infantil..

Observa-se que o pedido feito pela municipalidade percorreu todo o trâmite administrativo conforme previsto na legislação pertinente, recebendo pareceres favoráveis a doação em todas as instâncias, com destaque aos



pareceres da Secretaria de Estado da Educação, da Diretoria de Gestão patrimonial da Secretaria de Estado da Administração, bem como da consultoria jurídica da mesma secretaria.

Destaca-se ainda que o imóvel possui matrícula junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha, com matrícula nº 40.570, também anexada nestes autos digitais. A proposta legislativa foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 10 de março de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a minha Relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão examinar a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A matéria demanda autorização legislativa, conforme estabelece o §1º do art. 12 da Constituição Estadual, bem como o art. 9º, I, da Lei nº 18.320/2021 (PAGI-SC), tratando-se de doação de bem imóvel estadual ao Município. Sob o aspecto material, a finalidade pública encontra-se devidamente caracterizada, uma vez que o imóvel será destinado à execução de atividades de educação, área essencial à promoção da dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades sociais.

O texto legal contempla a desafetação do imóvel (art. 1º), bem como cumpre com as condições estabelecidas no art. 76 da Lei 14.133/2021. de modo que não há óbices para seu regular procedimento.

Não há vícios de iniciativa ou incompatibilidade com a Constituição Estadual ou com a legislação infraconstitucional.

Ante o exposto, voto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei 0117/2026.

Sala da Comissão,

Deputado Alex Brasil
Relator